

Liga Petropolitana de Desportos

Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP
25620-000

Res. Dos Julgamentos 010/18	2018	Página:	1 de 1	Data:	30/10/2018
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS

RESULTADO DOS JULGAMENTOS

Iniciada a sessão: 19h00

Julgamento: 038/18 – Ryan Falk da Silva e Leonardo C. Freitas (Laginha Futebol Clube), Gabriel Felinto Kapps e João Paulo Martins (Esporte Clube Vera Cruz)

Iniciada a sessão, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, do Procurador-Geral da Comissão Disciplinar, Dr. André Soares e dos Auditores, os Drs. Leonardo Castro, Paulo Baptista e Álvaro Martinho. Foi dada a palavra ao Ilustre Dr. Procurador, o qual o ratificou os termos da denúncia, este solicitou o adiamento da sessão. Dada palavra a defesa do Laginha Futebol Clube, que à baila apresentou fatos que fizeram com que este julgamento fosse postergado, para que fosse feita uma nova análise do caso. Segue abaixo a oitiva das testemunhas, representadas pela equipe de arbitragem, que serão anexadas ao processo. Foi o processo suspenso e conferida a vista ao Ilustre Relator, sendo determinado desde já a sua inclusão em sessão de julgamento a ocorrer em 12 de novembro de 2018, a partir das 19h, neste mesmo auditório. Ciente e intimadas as partes.

Oitiva de testemunhas:

Carlos Henrique dos Santos Júnior

Inquirido pelo Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, disse que atuou na partida da categoria sub-17 do jogo entre Esporte Clube Vera Cruz x Laginha Futebol Clube na condição de 4º arbitro, que tudo transcorria normalmente na partida até os 48min do 2º tempo, quando houve uma falta de um jogador do Laginha (atleta nº 11) no jogador do Vera Cruz (atleta nº10), que essa falta ocorreu da seguinte forma: o atleta nº10 do Vera Cruz adiantou um pouco a bola e o atleta nº11 do Laginha veio ao seu encontro numa falta violenta e passível de cartão vermelho, na sua avaliação. Que após a falta o atleta atingido caiu e ao se levantar empurrou o atleta agressor, que após o empurrão não conseguiu perceber de onde estava, se houve alguma outra reação dos atletas, notando apenas uma briga generalizada. Que não lembra de ter visto qualquer agressão sofrida pelo atleta nº11 do Laginha FC. Que durante a briga não pode precisar se o atleta continuou caído ou se levantou. Que durante o tumulto a equipe de arbitragem se afastou, passando a observar a confusão de longe. Que de onde estava pode observar que um atleta

que se encontrava no banco de reservas do Vera Cruz adentrou o campo e começou a dar socos em outros atletas. Que o tumulto cessou após a entrada em campo das comissões técnicas de ambos os clubes, bem como, de força policial. Que após a intervenção dos dirigentes, comissões técnicas e policiais, o jogo pode recomeçar, sendo que, entretanto, o atleta nº11 do Laginha não retornou ao campo de jogo. Que não tem conhecimento que o atleta do Laginha tenha sofrido algo mais sério ou que tenha sido necessário o seu transporte para o hospital. Que o jogo terminou sem outras intercorrências ou sem outros problemas.

As perguntas do Ilustre Dr. Procurador, respondeu que:

O lance que deu início a todo o tumulto ocorreu quando o atleta do Vera Cruz estava conduzindo a bola, e quando esta foi adiantada, acabou sofrendo uma entrada violenta, sem bola e passível de expulsão. Que todo o tumulto acabou gerado após a entrada violenta acima citada, envolvendo o atleta nº11 do Laginha e nº10 do EC Vera Cruz. Que pode afirmar que havia força policial fora do campo, mas que não pode confirmar policiamento dentro do campo de jogo. Que pode afirmar que quando do início do tumulto, o árbitro principal tentou apaziguar os ânimos, mas sucumbiu a confusão, afastando-se com seus auxiliares do tumulto, de forma a melhor poder observar toda a confusão. Que não conseguiu observar se o atleta nº11 do Laginha recebeu ou não qualquer tipo de atendimento durante o tumulto. Que o atleta nº11 do Laginha não recebeu cartão vermelho no curso da confusão e nem após a mesma, visto que a equipe de arbitragem não viu quando e como o atleta ser substituído. Que o depoente acha que o árbitro principal expulsou em algum momento o atleta nº11 do Laginha.

Que a defesa do EC Vera Cruz não tem perguntas ao depoente.

Em resposta aos questionamentos da defesa do Laginha, respondeu que:

Não se recorda se o atleta nº11 do Laginha foi retirado de campo por intermédio de outro veículo.

Jonathan Sá

Inquirido pelo Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, disse que atuou na partida da categoria sub-17 do jogo entre Esporte Clube Vera Cruz x Laginha Futebol Clube na condição de árbitro principal. Que a partida transcorria normalmente até os 48 do 2º tempo. Quando em um contra-ataque da equipe do Vera Cruz, o atleta nº10 dessa agremiação conduzia a bola e foi atingido por um carrinho, pelo atleta nº11 do Laginha. Que após esse lance, o atleta nº10 do Vera Cruz, levantou e empurrou o atleta nº11 do Laginha com as duas mãos no peito, em ato de revide. Que tentou separar os atletas, quando o atleta nº11 do Laginha deu um soco no rosto do atleta nº10 do Vera Cruz. Que após essa agressão, teve início uma confusão generalizada. Que se afastou da confusão e se aproximou do assistente nº1, passando a observar o que estava acontecendo no tumulto. Que percebeu uma troca de socos entre os atletas nº20 do Vera Cruz com o atleta nº6 do Laginha. Que não conseguiu observar se outros atletas participaram da confusão. Que nesse momento, dirigentes, comissões técnicas e, inclusive, torcedores, adentraram o campo de jogo, visando fazer cessar o tumulto. Que havia policiamento no local, e que

dois policiais também adentraram ao campo para buscar o fim do tumulto. Que não conseguiu ver se o atleta nº11 do Laginha continuou caído ou se levantou. Que observou um carro na lateral do campo, mas que não sabe informar o porque do carro estar naquele local. Que não sabe informar se houve necessidade ou se algum atleta foi encaminhado a hospital. Que aos atletas do EC Vera Cruz chegou a proceder a expulsão dentro de campo, mas que aos atletas do Laginha não chegou a apresentar o cartão vermelho. Que comunicou, ao que se lembra, ao treinador do Laginha de que dois de seus atletas estariam expulsos, precisamente, os de nº11 e 6. Que o jogo recomeçou com uma cobrança de falta para o EC Vera Cruz e terminou sem qualquer outra interferência ou problema.

As perguntas do Ilustre Dr. Procurador, respondeu que:

Que pode afirmar que todo o tumulto teve início após a falta violenta praticada pelo atleta nº11 do Laginha no atleta nº10 do Vera Cruz. Que falta que deu origem a toda confusão, foi cometida com a finalidade de impedir o contra-ataque em lance que poderia originar um gol da equipe do Vera Cruz. Que sustenta o narrado na súmula, de que após sofrer a falta e ter dado um empurrão no atleta da equipe adversária, o atleta nº10 do Vera Cruz recebeu um soco, desferido pelo atleta nº11 do Laginha. Que pode afirmar que não adentrou ao gramado nenhum veículo, mas que este veículo somente esteve estacionado ao lado do campo, após a confusão, sem saber o depoente, o motivo pelo qual tal veículo esteve ali. Que durante o tumulto, de onde estava, não conseguiu ver qualquer atleta ou pessoa presente dentro de campo ser atendido.

Às perguntas da defesa do Laginha, respondeu que:

Que após sofrer um empurrão do atleta nº10 do Vera Cruz e cair ao chão, o atleta nº11 do Laginha se levantou e deu um soco no rosto do atleta nº10 do Vera Cruz.

Às perguntas do Relator, respondeu que:

Após o soco dado pelo atleta nº11 do Laginha, que não se recorda se este sofreu outra agressão ou qualquer tipo de retaliação, visto ter se afastado do local para estar com seu assistente.

Felippe Guerra

Inquirido pelo Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, disse que atuou na partida da categoria sub-17 do jogo entre Esporte Clube Vera Cruz x Laginha Futebol Clube na condição de assistente nº 1. Que o jogo transcorria normalmente até o final do segundo tempo, entre os minutos 48 e 48'30. Quando numa disputa de bola, o atleta nº 10 do Vera Cruz, chegou antes na bola, em disputa sem maldade, na ótica do depoente, tendo o atleta nº11 do Laginha chegado um pouco atrasado no lance e utilizado força desproporcional, passível de cartão vermelho direto, sem a necessidade de segundo amarelo. Que em ato contínuo, o atleta atingido (nº10 do Vera Cruz) se levanta e com as duas mãos dá um empurrão no peito do atleta nº 11 do Laginha, que vai ao chão, sendo que um atleta que o depoente não sabe identificar, chuta a bola no atleta caído, dando início a toda a confusão. Que o depoente não viu qualquer agressão de revide (soco) praticado pelo atleta nº11 do Laginha. Que quando do início do tumulto, o árbitro principal ainda tentou afastar os atletas do tumulto, porém sem êxito. Que em razão da

determinação contida no livro de regra de árbitros, eles se afastaram do tumulto, até para poder observar tudo o que acontecia. Que várias pessoas adentraram ao campo, podendo o depoente citar, comissões técnicas, torcida, policiais, buscando apaziguar os ânimos e acabar com a confusão. Que pode afirmar ter visto um atleta sendo carregado até um veículo que estava estacionado do lado oposto do campo, porém, fora das quatro linhas, não podendo afirmar porque e para onde o atleta estaria sendo levado. Que soube através do Sr. Sérgio, que é dirigente do Laginha, que o atleta havia sido agredido. Que após o término da confusão, a partida foi reiniciada com a cobrança de falta, a favor do Vera Cruz, tendo sido encerrada sem qualquer outra intercorrência ou problema.

Sem perguntas da Procuradoria.

Às perguntas da defesa do Laginha, respondeu que:

Que durante o curso do tumulto ou mesmo após, não viu nenhum atleta do Laginha ou do Vera Cruz caído ao chão, somente percebendo após o tumulto o atleta ser carregado até um veículo que se encontrava estacionado a margem do campo, do lado oposto. Que ratifica que o veículo que socorreu o atleta se encontrava fora do campo, as suas margens.

Sem perguntas do Relator.

Julgamento: 036/18 – Vinicius Souza Carmo (Esporte Clube Vera Cruz) e Esporte Clube Corrêas

Iniciada a sessão, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, do Procurador-Geral da Comissão Disciplinar, Dr. André Soares e dos Auditores, os Drs. Leonardo Castro, Paulo Baptista e Álvaro Martinho. Foi dada a palavra ao Presidente do Vera Cruz, Sr. Jorge Vieira, que realizou a defesa do atleta citado. Foi condenado por unanimidade, o atleta do Vera Cruz, a multa de R\$ 100,00 e dois jogos de suspensão, sendo as mesmas reduzidas a metade, pelo que dispõe o parágrafo 2º do art. 182, sendo que em relação a pena pecuniária deve ser ressaltada a solidariedade entre o atleta e o clube. Dada a palavra ao Sr. Robson Boller, representante do Esporte Clube Corrêas, que realizou a defesa da agremiação, sustentando que o atraso da partida se derivou em razão de atraso da partida anterior, mas que este foi por tempo menor do que aquele narrado na súmula, eis que a primeira partida sofreu atraso de 35 minutos. Foi condenado por unanimidade a agremiação esportiva, às penas previstas no art. 206, sendo considerado o tempo de atraso de 37 minutos narrados na súmula do árbitro, e a penalização por minuto de atraso estabelecido pelo art. 206 do CBJD, o que fez com que a pena pecuniária punitiva atingisse o valor de R\$ 3.700,00. Em razão do que dispõe o parágrafo 2º do art. 182, a referida pena foi reduzida ao valor de R\$ 1.850,00, sendo que a benéfica do artigo foi considerada, ainda que não haja primariedade, mas pelo fato da ausência de extrema gravidade no fato que levou a punição.

Julgamento: 032/18 – Anderson Barbosa Carvalho (Carangola Futebol Clube) e Palmeira Futebol Clube

Iniciada a sessão, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, do Procurador-Geral da Comissão Disciplinar, Dr. André Soares e dos Auditores, os Drs. Leonardo Castro, Paulo Baptista e Álvaro Martinho. Foi dada a palavra ao Ilustre Dr. Procurador, este ratificou os termos da denúncia. Dada palavra a patrona do clube e técnico denunciados, Dr. Bruna Fanti Yasmin, OAB 92595, esta procedeu a juntada a defesa escrita. Após os debates, postulou vistas dos autos o Relator, para avaliar os termos da defesa em confronto com os dispostos nos autos, de forma a que pudesse proceder ao justo julgamento da demanda. Deferida a vista, foi o processo suspenso e conferida a vista ao Ilustre Relator, sendo determinado desde já a sua inclusão em sessão de julgamento a ocorrer em 12 de novembro de 2018, a partir das 19h, neste mesmo auditório. Ciente e intimadas as partes.

Encerrada a sessão: 22h15

Atenciosamente

Vladmir R. Rocha

Presidente da Comissão Disciplinar